



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento de pessoas com Deficiência Auditiva por Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatório o atendimento de pessoas com Deficiência Auditiva por Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no município do Recife.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* é aplicável às instituições financeiras que não estejam sob a Gestão Administrativa do Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “Tradutor e Intérprete de Libras” o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva, a Libras e a Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Fica determinado que, no mínimo, 1% (um por cento) dos profissionais incumbidos de prestar o serviço de atendimento ao público deverão ser pessoas capacitadas em Libras, a fim de garantir, exclusivamente, o tratamento diferenciado de que trata o art. 2º.

Art. 4º O Tradutor e Intérprete de Libras deverá estar:

I - à disposição durante todo o período de funcionamento destinado para atendimento ao público; e

II - posicionado em local tecnicamente adequado e de fácil acesso, com sinalização específica.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2023.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.
Proposição eletrônica P1186522178/26517. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa tornar obrigatório o atendimento de pessoas com Deficiência Auditiva por Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no município do Recife, garantindo-lhes um direito básico de atendimento adequado.

Considera-se como “Tradutor e Intérprete de Libras” o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva, a Libras e a Língua Portuguesa, como versa o art. 2º da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010:

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Dessa forma, buscamos consolidar o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e a assistência pública, a proteção e a garantia das pessoas com deficiência. Nossa Proposta também está em conformidade com o disposto no art. 30, inciso II, combinado com o art. 24, inciso XIV, ambos da Carta Magna, que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência.

É cirúrgico reforçar, ainda, o que versa a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu art. 9º, o qual estabelece que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

A inserção de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas do município do Recife justifica-se pelo fato de ser um meio que possibilita à pessoa com Deficiência Auditiva adimplir seus direitos que, por muito tempo, foram cerceados e negligenciados, preenchendo uma lacuna atualmente existente.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2023.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.
Proposição eletrônica P1186522178/26517. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Eriberto Rafael

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento de pessoas com Deficiência Auditiva por Tradutor e Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), nas instituições financeiras privadas localizadas no Município do Recife.

Data de Entrada: 27/03/2023 **Data de Saída:** 28/03/2023 **Nº de Ordem:** NPE 26517-A_2023

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais*, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

A título de informação, relata-se a existência da seguinte proposição de matéria correlata:

PLO Nº 17/2023. Estabelece que as escolas municipais do Recife possuam Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os portadores de deficiência auditiva. Autoria: Chico Kiko. Localização Atual: Plenário. Situação em 07/03/2023 14:21:02: Aguardando emendas (Prazo: 21/03/2023).

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No art. 1º:

- Redigir a palavra 'caput' em itálico, no Parágrafo único.

No art. 6º:

- Inserir a palavra 'oficial' ao final do texto.





CONSULTORIA LEGISLATIVA

No fecho da proposição:

- Orienta-se redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais*.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não
7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?
Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

